



Prefeitura Municipal de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2012 - CPL/PMB/SEFIN

CONTRATO Nº 0011/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELÉM ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, E A EMPRESA AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA LTDA., NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS DA CASA DE MÁQUINA, PASSADIÇO, PAVIMENTOS, REFORMA DE GABINETE, DOS ELEVADORES DAS MARCAS ADDTECH E KONESP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, sediada na Travessa XV de Novembro, nº. 355, bairro Campina, CNPJ. Nº. 05.055.025/0001-06, por intermédio de seu titular Secretário, **AURELINO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, Advogado, Registro de Ordem Profissional nº. 2943-OAB/PA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.566.542-34, residente e domiciliado na Avenida Magalhães Barata nº. 1050, bloco B, apto. 1301, bairro de São Braz, nesta Cidade; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, CNPJ/MF Nº. 00.489.015/0001-65, estabelecida a Travessa Perebebui nº. 2055, bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER FERNANDES CAMPOS DE RESENDE**, brasileiro(a), Casado, Sócio, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18102229 – SSP-PA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 521.140.406-82, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, Conjunto Resid. City Park, Rua Tóquio – C - nº. 21, bairro do Coqueiro, CEP: 67.013-050, Cidade de Ananindeua – Estado do Pará, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas através do Pregão Presencial n.º055/2012 CPL/PMB/SEFIN.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2012 – CPL/PMB/SEFIN, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decretos Municipais nº 47.429/05, nº. 49.268-A/2005-PMB e nº 64.684/2010, além de outras legislações





Prefeitura Municipal de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS DA CASA DE MÁQUINA, PASSADIÇO, PAVIMENTOS, REFORMA DE GABINETE, DOS ELEVADORES DAS MARCAS ADDTECH E KONESP, a fim de atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, consoante no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2012 – CPL/PMB/SEFIN, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO

3.1 – Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no endereço a ser informado no momento da contratação;

3.2 – Os quantitativos a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1– A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS DA CASA DE MÁQUINA, PASSADIÇO, PAVIMENTOS, REFORMA DE GABINETE, DOS ELEVADORES DAS MARCAS ADDTECH E KONESP, objeto deste contrato, o preço global de R\$17.388,00 (DEZESETE MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- O pagamento será feito de forma mensal, em até 30 (trinta) dias subsequente a data de execução dos serviços, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



Prefeitura Municipal de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços realizados que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2012 - CPL/PMB/SEFIN, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**;

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2012 - CPL/PMB/SEFIN, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias,

4
Assinatura de [nome ilegível]
Carimbo: Prefeitura Municipal de Belém - Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.1.2 – A recusa injusta da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

9.2 - Findo o prazo de execução dos serviços objeto do Pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **SEFIN**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **SEFIN** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **SEFIN** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **SEFIN** ou a terceiros;

10.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.3 - Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2012 - CPL/PMB/SEFIN**;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** realize os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;



Prefeitura Municipal de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços, não executados;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na reparação dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já executado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer



Prefeitura Municipal de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços, estão alocados na seguinte atividade: **Função: 04; Tarefa: 005; Programa: 0002; Projeto/Atividade: 2110; Sub-Ação: 122; Tarefa: 005; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte: 0100000000.**

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Belém
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (Pa) 01 de agosto de 2012.

AURELINO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
CONTRATANTE


WAGNER FERNANDES CAMPOS DE RESENDE
AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Carla Tavares de Almeida
Nome:
CPF/MF: 392.851.382-68

2- Joana Lopes
Nome: Maria do Perpétuo Socorro L. C. Lopes
CPF/MF: 324.144.622-72
Diretora Administrativa/SEFIN

